

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3142/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 41/2016

Objeto: aluguel de imóvel para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A secretaria de saúde atualmente mantém contrato em aluguel com **RODRGO ANDERSON GALVAO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 031.290.899-77 para atendimento a pacientes com transtornos mentais, problemas com álcool e outros (CAPS). Na localidade onde se encontra a residência para este atendimento encontra-se outras casas, mas sem um lugar específico um lugar reservado fora da casa (edícula) e necessita de um espaço amplo e limpo para realizar atividades físicas e as mesmas não disponibilizam deste lugar apropriado justificando o valor menor do aluguel das outras residências.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 04 DE Julho de 2016.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534